

Jurídica: a) microempresas e empresas de pequeno porte; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 43,78. b) pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso: R\$ 153,29. II - Inscrição de Nutricionista: R\$ 20,09. III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 20,09. IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 20,09. V - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 30,16. VI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 21,89. VII - Inscrição Secundária: R\$ 60,30. VIII - Inscrição Provisória: R\$ 30,16. IX - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei Nº 8.666, de 1993): R\$ 20,09. X - Acervo Técnico: R\$ 60,30. XI - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 20,09. XII - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 10,05. XIII - Expedição de Carteira de Identidade Profissional do Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 10,05. XIV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira do Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 10,05. XV - Registro de Título de Especialista: R\$ 20,09. Parágrafo único. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício. Art. 3º. As multas a que se sujeitam as pessoas jurídicas, previstas no art. 8º da Resolução CFN Nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 470,76 (quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos) a R\$ 10.947,72 (dez mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos). Art. 4º. As multas a que se sujeitam as pessoas físicas, previstas no art. 9º da Resolução CFN Nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) a R\$ 3.048,56 (três mil quatrocentos e oitenta e seis centavos). Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, mantendo-se inalterados os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 10 e 11 da Resolução CFN Nº 408, de 2007, revogando-se a Resolução CFN Nº 457, de 2009 e as demais disposições em contrário.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas nas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve "Ad Referendum do Plenário do CFN": Art. 1º. Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2010, na forma do resumo abaixo:

CRN-8 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2010

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|----------------------------------|----------------------------------|
| Receitas Correntes: 1.279.471,00 | Despesas Correntes: 1.241.271,00 |
| Receitas de Capital: 205.000,00 | Despesas de Capital: 243.200,00 |
| T O T A L: 1.484.471,00 | T O T A L: 1.484.471,00 |

CRN-10 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2010

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Receitas Correntes: 664.860,74 | Despesas Correntes: 615.860,74 |
| Receitas de Capital: ----- | Despesas de Capital: 49.000,00 |
| T O T A L: 664.860,74 | T O T A L: 664.860,74 |

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas nas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve "Ad Referendum do Plenário do CFN": Art. 1º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3) e da 8ª Região (CRN-8) para o exercício de 2011, na forma do resumo abaixo:

CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|----------------------------------|----------------------------------|
| Receitas Correntes: 1.630.416,00 | Despesas Correntes: 1.630.416,00 |
| Receitas de Capital: 121.000,00 | Despesas de Capital: 121.000,00 |
| T O T A L: 1.751.416,00 | T O T A L: 1.751.416,00 |

CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|----------------------------------|----------------------------------|
| Receitas Correntes: 7.915.000,00 | Despesas Correntes: 7.915.000,00 |
| Receitas de Capital: 306.500,00 | Despesas de Capital: 306.500,00 |
| T O T A L: 8.221.500,00 | T O T A L: 8.221.500,00 |

CRN-8 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2011

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|----------------------------------|----------------------------------|
| Receitas Correntes: 1.156.731,00 | Despesas Correntes: 1.156.491,00 |
| Receitas de Capital: 188.760,00 | Despesas de Capital: 189.000,00 |
| T O T A L: 1.345.491,00 | T O T A L: 1.345.491,00 |

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2010

Tendo em vista o que consta do processo Nº 129/10, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Nº 8.666-93, para contratação dos serviços de remessa de correspondências, carta/cartão/envelope, encomenda resposta, impresso especial, malote e sedex, pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Em 27 de dezembro de 2010

Tendo em vista o que consta do processo Nº 147/10, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com os arts. 25, inciso II e 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, para efetuar orientações sobre as normas que regulamentam a profissão contábil pelo valor de R\$ 14.700,00 mensais, mediante contrato com a Rádio Gaúcha S.A.; R\$ 7.215,07 mensais, mediante contrato com a Rádio Guaíba Ltda.; R\$ 2.380,00 mensais, mediante contrato com a Rádio e TV Portovisão Ltda. (Band AM) e R\$1.932,00 mensais, mediante contrato com a Rádio e Televisão Bandeirantes (Band News FM).

ZULMIR BREDA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.